



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 994/2016, que “Dispõe sobre a proibição de o Bando Regional de Brasília – BRB condicionar a concessão de financiamentos, nas linhas de crédito, a qualquer forma de reciprocidade em produtos ou serviços e dá outras providências”.

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 81/2017-GAG, de 24 de abril de 2017, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 994/2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “Dispõe sobre a proibição de o Bando Regional de Brasília – BRB condicionar a concessão de financiamentos, nas linhas de crédito, a qualquer forma de reciprocidade em produtos ou serviços e dá outras providências”.

À fl. 20, infere-se que o Chefe do Executivo motivou o veto pela suposta **inconstitucionalidade material** consistente em violação aos princípios da isonomia e da livre concorrência, nos termos do art. 5º, caput, e art. 170, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Outro argumento ventilado na Mensagem de Veto em tela foi a violação ao princípio da proporcionalidade, inscrito no art. 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois o Projeto de Lei em tela seria inadequado para alcançar os fins a que se destinam. Ademais, segundo o Executivo, há outros diplomas legais que já alcançariam o desiderato do referido PL, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 8.137/1990.

São essas as informações que reputamos importantes para a apreciação da matéria no âmbito desta Casa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 994 / 2016
FOLHA 23 RUBRICA MC.